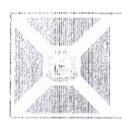
Requerente: PRUNA MARIA STRAPASSON CATAO Telefone de contato: (45) 99850-6848 Categoria: ARTESAN ATO Guaratuba 22 de JULHO de 2022. Bruna Novia Straporsson Cata (45) 99850 6848



MUNICIPIO DE GUARATUBA PR

PROCESSO TIPO GERAL - Nº 18811 / 2022

DATA:

25/07/22 - 13:02

EXCELENTISSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA

	O abaixo	o qualificado, requer a Vossa	Excelência uma	vez cumpridas
as formalidades I	egais, autorização para e	o atendimento do pedido:		
Requerente:	BRUNA MARIA STE	RAPASSON CATÃO		
CPF/CNPJ:	075.937.719-70	RG/Insc. Est.:		

Endereço:

Complemento:

Bairro

Cidade:

CEP:

Telefone/Celular /

Email:

ASSUNTO/MOTIVO: DOCUMENTACAO

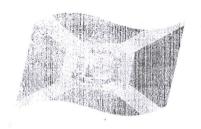
LOCAL ORIGEM: PORTAL TRANSPARENCIA

LOCAL DESTINO: SECRETARIA DA PESCA E AGRICULTURA

CRIADO POR: ARIANE NASCIMENTO CUSTODIO DOS SANTOS

ENCAMINHO A DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA PARA FAZER A INSCRIÇÃO DO CHAMAMENTO 002/2022 - FEIRA LIVRE DO PRUDUTOR.

Não foram vinculados arquivos



Guaratuba – Paraná I CEP 83.280-00 Rua Antonio Rocha, S/N - Centro Fone 41. 3472 8731

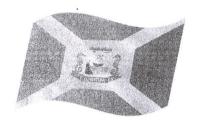


Comissão de Chamamento Público da Secretária Municipal da Pesca e da Agricultura. PORTARIA 13.446/2022

FEIRA LIVRE DO PRODUTOR CHECKLIST DA DOCUMENTAÇÃO

Requerente: BRUNA MARIA STRAPA	SSON CATAO Envelope: 29
Data da entrega do envelope: 22/07/	2022
Categoria – opção 01: ARTESANAM	
Categoria – opção 02:	
Gategoria – opção 03:	
(✓)Ficha de inscrição devidamente preenchida; (✓)Questionário do anexo III devidamente preel (✓)Copia do RG e CPF; (✓)Certidão da Receita Federal do Brasil (✓)Certidão da Receita Estadual do PR (✓)Certidão de tributos municipais do domicílio (✓)Foto 3x4; (✓)Cópia do comprovante de residência atualiza (刈)Cópia da DAP – Declaração de Agricultor (⇔(刈)Cópia da certidão de produção orgânca emitaplique); (᠕)Licença / alvará sanitário, ou protocolo de remanipulação de alimentos processados); (᠕)Comprovação de inscrição no Serviço de inscrição produtos de origem animal);	nchido; ado; aso se aplique); ida pelos órgãos competentes (caso se querimento junto à VISA, (para
Guara	tuba 22 de TOLHO de 2022.
APTO NAPTO ()	
Chi and no	(Clou)
Ariane Nascimento Custódio dos Santos	Maria de Fătima Antão Eloy

Dagoberto da Silva



Guaratuba – Paraná I CEP 83.280-000 Rua Antonio Rocha, S/N - Centro Fone 41. 3472 8731

Comissão de Chamamento Público da Secretária Municipal da Pesca e da Agricultura. PORTARIA 13.446/2022

ANEXO III

NA FEIRA LIVRE DO	D PRODUTOR
REFERÊNCIA	PONTUAÇÃO ATRIBUIDA
2	02
1	
3	03
CRITÉRIOS	05
	REFERÊNCIA 2 1 3 CRITÉRIOS

QUESTIONÁRIO SOCIOECONÔMICO

	REFERÊNCIA	REFERÊNCIA	PONTUAÇÃO ATRIBUIDA
Já atuou em feira como titular ou auxiliar? () SIM ()NÃO	2 pontos SIM	1 ponto NÃO	01
Possui outra fonte de renda como empregado ou outra atividade lucrativa? () SIM ()NÃO Qual a renda mensal familiar atualmente?	1 ponto SIM Menor que 3 salários mínimos () 2 pontos	2 pontos NÃO Maior que 3 salários minimos () 1 ponto	02
Qual o grau de instrução?	Analfabeto () 2 pontos	Ensino médio ou superior () 1 ponto	01
Reside em casa alugada ou própria?	Alugada () 2 pontos	Própria () 1 ponto	02

SOMATÓRIA DA PONTUAÇÃO OF

O interessado deverá apresentar toda a documentação comprobatória em relação às respostas do questionário socioeconômico acima, sob pena de desclassificação.

Guaratuba 22 de TULHO de 2022

Ariane Nascimento Custódio dos Santos

Maria de Fátima Antão Eloy

Dagoberto da Silva

Município de Guaratuba - PR

Secretaria Municipal da Pesca e da Agricultura

ANEXO II (FICHA DE INSCRIÇÃO)

Protocolo nº _____/ 2022.

O abaixo-assinado, vem requerer desta Secretaria, sua inscrição no processo de chamada pública
para preenchimento de vagas na Feira Livre do Produtor do Município de Guaratuba-PR,
apresentando as seguintes informações e documentos exigidos no ITEM 3.4 do edital de
chamada pública nº xx/2022:
Nome: Bruna Moria Stroppuson Cato
Endereço: Run Jainville, 501
Bairro: Chayar CEP: 83280 -000
Município: <u>Guaraturha</u> UF <u>PR</u>
Estado Civil: 640 do Tel: Cel: 45 99850 6848
RG: 8.829.990-6 CPF: 075.937.719-70
E-mail: buna - stutfor @ gmail - com
Categoria: Orterando
Produto: Johantes, Cosméticos, oromatizadres e parfumes ortesonais.
Declaro ainda estar ciente dos requisitos da presente chamada pública.
Nestes termos, Pede deferimento.
*
Guaratuba-PR, 22 dede 2022.
Prima Mania Stipparson atao Requerente
Responsável pela efetivação da inscrição

Município de Guaratuba - PR

Secretaria Municipal da Pesca e da Agricultura

ANEXO III

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS NA FEIRA LIVRE DO

PRODUTOR

Nome:	Bruna	Maria	Strongwon	Cato	
			0.		
Protoco	olo:				

CRITÉRIO	REFERÊNCIA	PONTUAÇÃO ATRIBUIDA
Ser residente no município de Guaratuba-PR;	2	× 2/
Ser residente em município da região litorânea;	1	
Possuir certificação ou habilidade comprovada na área inscrita (limitado a 03 certificados)	3	× 3

QUESTIONÁRIO SOCIOECONÔMICO

	REFERÊNCIA	REFERÊNCIA	PONTUAÇÃO ATRIBUIDA
Já atuou em feira como titular ou auxiliar?	2 pontos	1 ponto	
()SIM (⋊)NÃO	SIM	NÃO	1
Possui outra fonte de renda como empregado			
ou outra atividade lucrativa?	1 ponto	2 pontos	
() SIM (X)NÃO	SIM	NÃO	2
	Menor que 3	Maior que 3	
Qual a renda mensal familiar atualmente?	salários mínimos	salários mínimos	1
	2 pontos	1 ponto	1
Qual o grau de instrução?	Analfabeto	Ensino médio ou	
	2 pontos	superior	1
		1 ponto	
Reside em casa alugada ou própria?	Alugada 2 pontos	Própria 1 ponto	2

O interessado deverá apresentar toda a documentação comprobatória em relação às respostas do questionário socioeconômico acima, sob pena de desclassificação.





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 8.829.990-6

DATA DE EXPEDIÇÃO: 15/03/2018

NOME: BRUNA MARIA STRAPASSON CATÃO

FILIAÇÃO: VALDEMIR STRAPASSON
DELCI MARIA STRAPASSON

NATURALIDADE: MEDIANEIRA/PR

DATA DE NASCIMENTO: 09/03/1992

DOC. ORIGEM: COMARCA=CASCAVEL/PR, 2 OFÍCIO

C.CAS=14794, LIVRO=50B, FOLHA=94

CURITIBA/PR

" É PROIBIDO PLASTIFICAR

ACCIN

O ((415) O ((416 LEI № 7.116 DE 29/08)

Ministério da Fazenda Receita Federal COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número 075.937.719-70

Nome BRUNA MARIA STRAPASSON CATAO

> Nascimento 09/03/1992

CÓDIGO DE CONTROLE C7E3.5E31.C74A.CL95



Emitido pela Secretaria de Receira Federal do Brasilia) às 12:09:12 do dia 29/09/2018 (hora e data de Brasilia) digito verificador: 03

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTS DE IDENTIFICAÇÃO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BRUNA MARIA STRAPASSON CATAO

CPF: 075.937.719-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:06:43 do dia 19/07/2022 <hora e data de Brasília>. Válida até 15/01/2023.

Código de controle da certidão: **4E75.1FC3.5296.089F** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 027311691-75

Certidão fornecida para o CPF/MF: 075.937.719-70

Nome: BRUNA MARIA STRAPASSON

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/11/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet www.fazenda.pr.gov.br





MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Nº 17031 / 2022 CONTRIBUINTE GLOBAL

Requerente: Bruna Maria Strapasson Catão CPF/CNPJ: 07593771970

Contribuinte:

CPF/CNPJ:

075.937.719-70

Logradouro:

, N°:

Bairro:

Cidade:

Complemento:

Observação:

Finalidade

CÓDIGO VALIDAÇÃO:

92CF22614E0E7E27C3E08B6EDF955F5A

Comprovação Situação Cadastral

Certificamos para os devidos fins, que até a presente data **não existem débitos vencidos** referentes a Tributos Municipais, assim como nada consta em Dívida Ativa relativo ao contribuinte acima identificado.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar débitos contatados posteriormente mesmo referente ao período compreendido nesta certidão.

Esta certidão é válida até 17/10/2022.

Este CPF/CNPJ não consta no Cadastro Geral de contribuintes do Município de Guaratuba.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Municipal, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

MUNICIPIO DE GUARATUBA. 19/07/2022



CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL

Identificação das Partes Contratantes

Os signatários deste instrumento, de um lado como:

LOCADOR: Jamil Claudino, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 3.145.683-5/PR e CPF/MF nº 755.958.859-04 e.

LOCATÁRIO: Cleber Cisne Catão, brasileiro, casado, desenvolvedor II, portador da cédula de identidade R. G. n° 41.559.556-3 e CPF/MF n° 304.365.388-22; que mutuamente outorgam a saber:

Descrição do Imóvel

O Primeiro nomeado aqui chamado "LOCADOR", sendo proprietário do sobrado 3, sito à Rua Joinville, n° 501, MD 02, setor 32, quadra 32, lote 19; CEP: 83280-000, Bairro: Cohapar, Guaratuba-PR loca-o ao segundo, aqui designado "LOCATÁRIO", mediante as clausulas e condições adiante estipuladas.

Da Prorrogação do Contrato

CLAUSULA PRIMEIRA: - O prazo de locação será de 12 (doze) meses a partir de 27/06/2022 e a terminar em 26/06/2023, data em que o locatário se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado no estado em que o recebeu, independentemente de Notificação ou Interpelação judicial, ressalvada a hipótese de prorrogação da locação, esta somente se fará por escrito.

1.a- Conforme Art. 4° da lei 12.112 de 9 de dezembro de 2009: Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o locador reaver o imóvel alugado. O locatário, todavia, poderá devolvê-lo, pagando a multa pactuada, proporcionalmente ao período de cumprimento do contrato, ou, na sua falta, a que for judicialmente estipulada.

Parágrafo único: Caso o locatário não restitua o imóvel no fim do prazo contratual, pagará enquanto estiver na posse do mesmo, o aluguel mensal reajustado nos termos da Clausula Décima Sexta, até a efetiva desocupação do imóvel objeto deste instrumento



O Valor a Ser Pago

CLAUSULA SEGUNDA: O valor mensal do aluguel será de **R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais),** que o locatário se compromete a pagar pontualmente até o 5° (quinto) dia útil de cada mês.

a) Será pago nesta data o valor de R\$: 2.100,00 (dois mil e cem reais) compondo o primeiro mês de aluguel, sendo R\$ 700,00 (setecentos reais), para pequenos reparos e pintura no imóvel.

Das Obrigações

CLAUSULA TERCEIRA: - O Locatário, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pintura, telhado, vidraças, mármores, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios que estão dentro do imóvel em perfeito estado de conservação e funcionamento para assim, restituí-lo quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por quais benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão deste logo incorporadas ao imóvel.

CLAUSULA QUARTA: - Obriga-se mais o locatário a satisfazer a todas as exigências dos poderes Públicos a que der causa e a não transferir este contrato, nem fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização escrita do locador.

CLAUSULA QUINTA: - O locatário desde já faculta ao locador a examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente.

CLAUSULA SEXTA: - O locatário também **não poderá sub-locar nem emprestar** o imóvel no todo ou em parte, sem preceder consentimento por escrito do locador; devendo, no caso deste ser dado, agir oportunamente juntos aos ocupantes, afim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato.

CLAUSULA SETIMA: - No caso de desapropriação de imóvel o locatário, tão somente, desobrigado por todas as clausulas deste contrato, ressalvada ao locatário, tão somente, a faculdade de haver do poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito.

CLAUSULA OITAVA: - Nenhuma intimação do Serviço Sanitário será motivo para o locatário abandonar o imóvel ou pedir a rescisão deste contrato, salvo procedendo vistoria judicial, que apure estar a construção ameaçada ruína.

CLAUSULA NONA: - Para todas as questões deste contrato, será completamente o foro da situação do imóvel, seja qual for o domicilio dos contratantes.

D

CLAUSULA DECIMA: - Tudo quando for devido em razão deste contrato e que não comporte o processo executivo, será cobrado em ação completamente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressalva dos seus direitos.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: - Fica estipulada a multa de 01 (um) mês de aluguel vigente por ocasião da infração, sem prejuízo das sanções legais e contratuais a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: - Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que o proprietário for obrigado por ventura a modificações feitas no imóvel, pelos locatários, não ficam compreendidas na multa da clausula décima primeira, mas serão pagas à parte.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: - Em caso de falecimento de qualquer parte contratante, os herdeiros da parte falecida serão obrigados ao cumprimento integral deste contrato, até o seu termino.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: - Estabelecendo as partes contratantes que para reforma e/ou renovação deste contrato, as partes interessadas se notificarão mutuamente, com antecedência nunca inferior a 60 (sessenta) dias, findo este prazo, considera-se como desinteressante para o locatário, a sua continuação no imóvel ora locado, devendo o mesmo entregar as suas chaves ao locador, impreterivelmente no dia do vencimento deste contrato.

CLAUSULA DECIMA QUINTA: - O imóvel, objeto de locação, destina-se exclusivamente a fim **Residencial**, não podendo ser mudada a sua destinação sem o consentimento expresso do locador.

CLAUSULA DECIMA SEXTA: - Na hipótese de ocorrer a prorrogação desta locação, o aluguel mensal será reajustado de acordo com o índice de reajuste que seja considerado oficial, de acordo com a legislação em vigor na época da eventual prorrogação deste contrato. O locatário concorda, desde já, com esse sistema de reajuste do aluguel.

CLAUSULA DECIMA SETIMA: - O locatário se obriga a pagar as despesas de consumo de luz, gás, água e esgoto e IPTU enquanto permanecer no imóvel.

CLAUSULA DECIMA OITAVA: - A falta de pagamento, na época suposta determinada, dos alugueis e encargos, por si só constituirá ao locatário em mora, independente de qualquer Notificação, Interpelação ou aviso extrajudicial.

CLAUSULA DECIMA NONA: - No caso da venda do imóvel, objeto do presente contrato e durante a sua vigência, obriga-se o LOCATÁRIO a permitir a visita de interessados na aquisição, desde que com dia e hora previamente marcados, obedecendo ao direito de preferência do LOCATÁRIO. E caso não haja interesse do LOCATÁRIO na compra do imóvel, o mesmo terá 30 (trinta) dias para desocupá-lo caso tenha sido concretizada a venda do imóvel a terceiros.

A.

0

de la constante de la constant

Do Foro

Guaratuba, 27 de junho de 2022

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de Guaratuba-PR.

E por assim terem contratado, assinam o presente, em duas vias juntamente com as testemunhas, de igual forma e teor

Jamil Claudino
Locador(a)

Cleber Cisne Catão
Locatário(a)

Testemunha:

NOME: Boura Mona Tropason Cotos

NOME:

Tabelionato de Notas de Guaratuba - PR Rua Carlos Cavalcanti, 295, Centro - CEP 33280-000 - Guaratuba/PR Fone/Fax: (41) 3442-2200 - e-mail: contato@tabelionatoguaratuba.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:

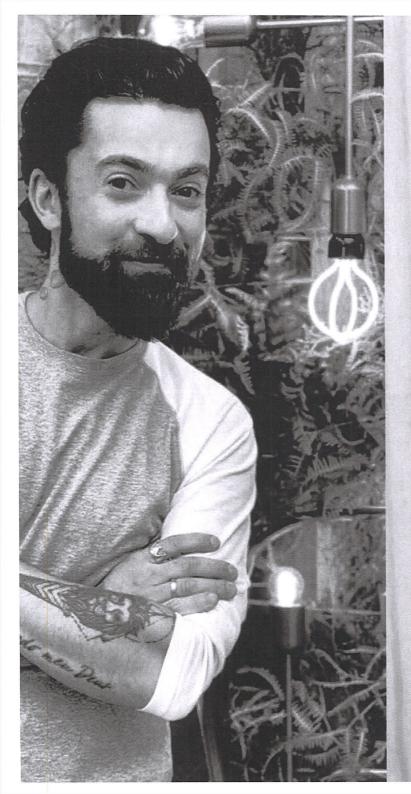
Selo:

F552X.KyqtZ.UQ4sI-LYCbC.TyPVd Guaratuba, 08 de Julho de 2022

TIAGO ABEL FRUTOS ESCREVENTE







CERTIFICADO -

CURSO ON-LINE PETER PAIVA

Aromatizadores e perfumes

Peter Paiva Exclusividades Artesanais LTDA, certifica que

BRUNA CATÃO

concluiu o Curso Online Aromatizadores e Perfumes, com total de 62 aulas, ministrado pelo Mestre em Cosméticos Criativos Peter Paiva.

concluído em:

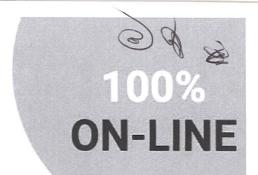
28/05/2022

Peter Paiva
estre em cosméticos criativos
PETER PAIVA





CERTIFICADO



CURSO ON-LINE

Saboaria Artesanal



BRUNA CATÃO

concluiu o curso **Saboaria Artesanal**. Cumprindo com maestria as 26 aulas, em um total de 09 horas, ministradas pelo Mestre em Cosméticos Criativos **Peter Paiva**.













CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA

Identificação: 104594233

Consumidor: CLEBER CISNE CATAO

Endereço: R Joinville, 501 - Md 02, Guaratuba, PR

Nº Documento: 304.365.388-22

A **COPEL DISTRIBUIÇÃO** S.A, CNPJ nº 04.368.898/0001-06, com sede Rua José Izidoro Biazetto, 158, bairro Mossunguê, Curitiba — PR, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia — COPEL, doravante denominada DISTRIBUIDORA e o consumidor identificado acima deste, doravante denominado CONSUMIDOR, responsável pela unidade consumidora também identificada acima, aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para unidade consumidora do Grupo B.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 Este contrato tem por objeto a prestação pela DISTRIBUIDORA do serviço público de distribuição de energia elétrica ao CONSUMIDOR.
- 1.2. Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização do serviço, sem prejuízo do contido nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, observadas, caso aplicável, as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA TARIFA

- 3.1. A DISTRIBUIDORA deve cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.
- 3.2. A DISTRIBUIDORA deve aplicar os descontos na tarifa estabelecidos na legislação, bem como, se quiser, conceder descontos de forma voluntária.
- 3.2.1. A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR sobre o direito de receber a tarifa social de energia elétrica.









- 3.3. A DISTRIBUIDORA deve aplicar o adicional de bandeira tarifária, de acordo com a regulação.
- 3.4. Os valores das tarifas serão reajustados e/ou revisados anualmente.
- 3.4.1. A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR o percentual de alteração da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

- 4.1. São os principais direitos do CONSUMIDOR:
- 4.1.1. ser orientado sobre a segurança e eficiência na utilização da energia elétrica;
- 4.1.2. receber um serviço adequado, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;
- 4.1.3. receber compensação monetária se houver descumprimento da DISTRIBUIDORA, dos padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL;
- 4.1.4. ter gratuidade para o aumento de carga, desde que a carga instalada não ultrapasse 50 kW;
- 4.1.4.1. a gratuidade não se aplica para iluminação pública, obras com acréscimo de fases de rede em tensão até 2,3 kV e atendimento por sistemas isolados, que devem observar a regulação da ANEEL;
- 4.1.5. alterar a modalidade tarifária, desde que previsto na regulação da ANEEL, no prazo de até 30 (trinta) dias;
- 4.1.6. solicitar a inspeção do sistema de medição de faturamento, para verificação do correto funcionamento dos equipamentos;
- 4.1.7. responder apenas por débitos relativos à unidade consumidora de sua titularidade ou vinculados à sua pessoa, não sendo obrigado a assinar termo relacionado à débitos de terceiros;
- 4.1.8. não ser cobrado pelo consumo de energia elétrica reativa excedente;
- 4.1.9. ter a devolução em dobro dos pagamentos de valores cobrados indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros, salvo hipótese de erro atribuível ao CONSUMIDOR e fato de terceiro;
- 4.1.10. escolher a data para o vencimento da fatura, dentre as seis datas, no mínimo, disponibilizadas pela DISTRIBUIDORA, exceto na modalidade de pré-pagamento;
- 4.1.11. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior.
- 4.2. São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária convencional e branca:
- 4.2.1. receber a fatura com periodicidade mensal, considerando as leituras do sistema de medição ou, caso aplicável, o valor por estimativa;
- 4.2.1.1. A fatura deve ser entregue, conforme opção do CONSUMIDOR, em versão impressa ou eletrônica, com antecedência do vencimento de pelo menos:
- 10 (dez) dias úteis, para classe poder público, Iluminação Pública e Serviço Público;
- 5 (cinco) dias úteis, para demais classes.









- 4.2.2. receber gratuitamente o código de pagamento ou outro meio que viabilize o pagamento da fatura, de forma alternativa à emissão da segunda via; e
- 4.2.3. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
- 4.3. São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária de pré-pagamento:
- 4.3.1. ser informado dos locais para aquisição de créditos e horários de funcionamento;
- 4.3.2. receber comprovante no ato da compra de créditos;
- 4.3.3. ter a sua disposição as informações necessárias à realização da recarga de créditos no caso de perda ou extravio de comprovante de compra não utilizado;
- 4.3.4. ser informado sobre a quantidade de créditos disponíveis e avisado da proximidade dos créditos acabarem;
- 4.3.5. poder solicitar crédito de emergência, em qualquer dia da semana e horário;
- 4.3.6. receber, sempre que solicitado, demonstrativo de faturamento com informações consolidadas do valor total comprado, quantidade de créditos, datas e os valores das compras realizadas no mês de referência;
- 4.3.7. ter os créditos transferidos para outra unidade consumidora de sua titularidade ou a devolução desses créditos por meio de crédito em conta corrente ou ordem de pagamento nos casos de encerramento contratual.
- 4.4. O CONSUMIDOR na modalidade de PRÉ-PAGAMENTO e de PÓS-PAGAMENTO ELETRÔNICO deve:
- 4.4.1. ser orientado sobre a correta operação do sistema e da modalidade;
- 4.4.2. ter o medidor e demais equipamentos verificados e regularizados sem custos em casos de defeitos no prazo de até:
- 6 (seis) horas, no meio urbano;
- 24 (vinte e quatro) horas, no meio rural; e
- 72 (setenta e duas) horas, no atendimento por sistema isolado SIGFI ou MIGDI.

CLÁUSULA QUINTA: DOS DEVERES DO CONSUMIDOR

- 5.1. São os principais deveres do CONSUMIDOR:
- 5.1.1. manter os dados cadastrais e de atividade exercida atualizados junto à DISTRIBUIDORA e solicitar as alterações quando necessário, em especial os dados de contato como telefone e endereço eletrônico;
- 5.1.2. informar à DISTRIBUIDORA sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
- 5.1.3. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
- 5.1.4. consultar a DISTRIBUIDORA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;
- 5.1.5. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de seu imóvel;
- 5.1.6. manter livre à DISTRIBUIDORA, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;









- 5.2. São deveres do CONSUMIDOR nas modalidades tarifárias convencional, branca e pós-pagamento eletrônico:
- 5.2.1. pagar a fatura de energia elétrica ou o consumo até a data do vencimento, sujeitando-se, em caso de atraso, à atualização monetária pelo IPCA, juros de mora de 1% ao mês calculados **pro rata die** e multa de até 2%.

CLÁUSULA SEXTA: DA INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO

- 6.1. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, sem aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:
- 6.1.1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora, que causem risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
- 6.1.2. fornecimento de energia elétrica a terceiros.
- 6.2. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, com aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:
- 6.2.1. falta de pagamento da fatura ou do consumo de energia elétrica;
- 6.2.2. impedimento do acesso à DISTRIBUIDORA para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
- 6.2.3. razões de ordem técnica.
- 6.3. A notificação da suspensão deve ser escrita, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na fatura, com antecedência mínima de:
- 3 dias úteis, por razões de ordem técnica ou de segurança; ou
- 15 (quinze) dias, nos casos de inadimplemento.
- 6.4. A execução da suspensão do fornecimento somente poderá ser realizada no horário das 8h às 18h, em dias úteis, sendo vedada às sextas-feiras e nas vésperas de feriado.
- 6.5. A DISTRIBUIDORA não pode suspender o fornecimento após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da fatura vencida e não paga, exceto se comprovar que não suspendeu por determinação judicial ou outro motivo justificável.
- 6.6. O CONSUMIDOR deve ter a energia elétrica religada, a partir da constatação da DISTRIBUIDORA ou da solicitação do CONSUMIDOR, nos seguintes prazos:
- até 4 (quatro) horas, em caso de suspensão indevida, sem custo;
- até 24 (vinte e quatro) horas, para a área urbana;
- até 48 (quarenta e oito) horas, para a área rural;
- 6.6.1. No caso do atendimento ser por meio de sistema individual de geração de energia elétrica com fonte intermitente SIGFI ou de microssistema isolado de geração e distribuição de energia elétrica MIGDI, os prazos de religação são:
- 72 (setenta e duas) horas, em caso de suspensão indevida, sem custo;
- 120 (cento e vinte) horas, nas demais situações;
- 6.7. Em caso de suspensão indevida do fornecimento de energia elétrica, o CONSUMIDOR deve receber a compensação estabelecida pela ANEEL.
- 6.8. A DISTRIBUIDORA deve informar os desligamentos programados com antecedência de pelo menos:









- 5 (cinco) dias úteis, por documento escrito e individual, no caso de unidades consumidoras que prestem serviço essencial ou de pessoa cadastrada usuária de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica;
- 72h, por meio da página da distribuidora na internet e por outros meios que permitam a adequada divulgação, nas demais situações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DE OUTROS SERVIÇOS

- 7.1. A DISTRIBUIDORA pode executar serviços vinculados à prestação do serviço público, desde que o CONSUMIDOR, por sua livre escolha, opte por contratar.
- 7.2. A DISTRIBUIDORA pode incluir na fatura ou, quando for o caso, no pagamento do consumo ou da compra de créditos, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente pelo CONSUMIDOR.
- 7.3. O CONSUMIDOR pode cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações ou outros serviços por ele autorizados.

CLÁUSULA OITAVA: DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO

- 8.1. O CONSUMIDOR pode requerer informações, solicitar serviços e encaminhar reclamações, elogios, sugestões e denúncias nos canais de atendimento disponibilizados pela DISTRIBUIDORA.
- 8.2. A DISTRIBUIDORA deve disponibilizar ao CONSUMIDOR, no mínimo, os seguintes canais de atendimento, para que o CONSUMIDOR seja atendido sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a sua unidade consumidora:
- 8.2.1. presencial, com tempo máximo de espera na fila de 30 minutos, endereços disponíveis em: www.copel.com
- 8.2.2. telefônico: gratuito, inclusive para ligação de celular, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, nos seguintes números:
- Telefone para urgência/emergência: 0800 51 00 116
- Telefone para demais atendimentos: 0800 51 00 116
- 8.2.3. atendimento por Agência Virtual na internet, na página: www.copel.com
- 8.2.4. plataforma "Consumidor.gov.br"
- 8.2.5. Ouvidoria, quando exigido pela ANEEL: 0800 647 0606
- 8.3. O CONSUMIDOR deve receber um número de protocolo no início do atendimento, que deve ser disponibilizado por meio eletrônico em até 1 (um) dia útil.
- 8.4. O CONSUMIDOR deve ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que estabelecidos em normas e regulamentos.
- 8.4.1. Em caso de indeferimento da reclamação, a DISTRIBUIDORA deve informar ao consumidor as razões detalhadas e os dispositivos legais e normativos que fundamentaram sua decisão.
- 8.5. A DISTRIBUIDORA deve solucionar as reclamações do CONSUMIDOR em até 5







(cinco) dias úteis do protocolo, ressalvados os prazos de solução especiais estabelecidos na regulação da ANEEL.

- 8.5.1. Caso seja necessária a realização de visita técnica à unidade consumidora, o prazo para solução da reclamação é de até 10 dias úteis;
- 8.5.2 Caso o problema não seja solucionado, o CONSUMIDOR deve entrar em contato com a ouvidoria da DISTRIBUIDORA, se existente;
- 8.5.3. A Ouvidoria da DISTRIBUIDORA deve comunicar as providências adotadas ao CONSUMIDOR, em até 10 dias úteis;
- 8.5.4. Se ainda assim o problema não tiver sido resolvido, ou não existir Ouvidoria, o CONSUMIDOR pode registrar sua reclamação:
- na ANEEL, pelo aplicativo, telefone 167 ou na página https://www.aneel.gov.br
- 8.6. As reclamações do CONSUMIDOR sobre danos em equipamentos devem ser realizadas diretamente à DISTRIBUIDORA, em até 5 anos da ocorrência.
- 8.6.1. O ressarcimento dos danos, quando deferido, deve ser realizado por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo estabelecido na regulação, ou deve ser realizado o conserto ou a substituição do equipamento danificado;

CLÁUSULA NONA: DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

- 9.1. O encerramento contratual ocorre nas seguintes situações:
- 9.1.1. solicitação do CONSUMIDOR, a qualquer tempo;
- 9.1.2. pedido de conexão ou de alteração de titularidade formulado por novo CONSUMIDOR para a mesma unidade consumidora;
- 9.1.3. término da vigência do contrato;
- 9.1.4. a critério da DISTRIBUIDORA, no decurso do prazo de 2 ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Além do disposto no presente Contrato aplicam-se às partes as normas da ANEEL, em especial a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, que estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e futuras alterações, a Lei nº 8.987/1995, o Código de Defesa do Consumidor, a Lei nº 13.460/2017 e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.
- 10.2. Este contrato poderá ser modificado por determinação da ANEEL ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos ou atos normativos que regulamentam o serviço de distribuição de energia elétrica e que tenham reflexo na sua prestação.
- 10.3. A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.
- 10.4. Este contrato atualizado estará disponível no endereço eletrônico da ANEEL: www.aneel.gov.br e da DISTRIBUIDORA: www.copel.com

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca onde estiver situada a unidade consumidora ou o



